



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 040 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Mantém medidas restritivas às atividades econômicas e sociais, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS-PE, no uso das atribuições suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas pelo Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco, que estabeleceu medidas restritivas para o enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública no Município de Pombos;

CONSIDERANDO que têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o Estado de Pernambuco, assim como no Município de Pombos, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que foi detectado no Município de Pombos caso da variante P1, caracterizada por ser a forma mais contagiosa do COVID-19, conforme informação repassada pelo Lacen, sinalizando necessidade de um maior cuidado para evitar novas contaminações;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de retomada parcial das atividades econômicas e sociais em âmbito local, por período determinado, em prol de garantir o fluxo da economia local e do bem-estar geral da população,

DECRETA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º A partir de 14 de junho de 2021, fica permitida a retomada das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica permitido o exercício de atividades econômicas e comerciais das 05:00 até às 20:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, e das 05:00 às 18:00 horas nos sábados.

§ 1º Todos os estabelecimentos devem exigir, para entrada de clientes, o uso de máscaras, fornecerem álcool em gel 70%, ou pias, para higienização das mãos de clientes e funcionários e devem garantir o cumprimento de todos os protocolos sanitários.

§ 2º As academias de ginástica deverão funcionar mediante prévio agendamento de horário, de forma a evitar superlotação, sendo vedada a distribuição de toalhas e garrafas/copos de uso coletivo e mediante aferimento de temperatura dos usuários quando da entrada dos alunos e funcionários, observando-se, ainda os demais protocolos sanitários do setor específico.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta e *drive thru* permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto no *caput*, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 3º Fica permitida, das 05:00 às 20:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, e das 05:00 às 18:00 horas nos finais de semana, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto, limitada à capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos.

Art. 4º Fica vedada a circulação dos veículos de transporte alternativo (vans) com superlotação que ultrapasse a quantidade de lugares sentados e de forma a evitar o contato físico desnecessário entre os passageiros.

§ 1º Todos os passageiros, bem como os prestadores de serviços devem estar usando a máscaras em todo o período das viagens.

§ 2º Os proprietários dos automóveis utilizados no transporte público alternativo deverão fornecer álcool 70% para higienização das mãos dos passageiros e facilitar a ventilação nos veículos por meio de abertura de janelas e higienização das superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, portas, corrimão, etc.), a cada viagem de transporte coletivo.

Art. 5º Fica permitido às arenas e campos desportivos o funcionamento das 05:00 às 20:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, e das 05:00 às 18:00 horas aos sábados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo. Permanece vedado o funcionamento aos domingos.

Art. 6º Fica permitido o retorno das aulas presenciais das escolas particulares, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Parágrafo único. Permanece suspenso o retorno das aulas presenciais das escolas públicas.

Art. 7º Constatada a desobediência das determinações estabelecidas neste Decreto, poderá ser aplicada multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante disposto no Código de Postura do Município de Pombos.

Parágrafo único. Constatada a reincidência poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Pombos/PE, 11 de junho de 2021.


**MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO**